NEOPROCESSUALISMO - SISTEMA MULTIPORTAS

Autor(res)

Adriano De Souza Figueredo
Rafaela Soares Nunes
Sarah Teles Pereira
Híanny Souza Gama

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Introdução

Ao discorrer sobre a relevância do neoprocessualismo no contexto atual, é fundamental contextualizarmos a evolução da doutrina processual ao longo do tempo e suas diferentes fases. A primeira delas, conhecida como sincretismo ou praxista, caracteriza-se pelo estudo do processo como um procedimento simples. Em seguida, surge a segunda fase, denominada processualismo científico, marcando o início do estudo da ciência do processo como um ramo autônomo. Posteriormente, na terceira fase, denominada instrumentalismo, estabelece-se uma relação de dependência entre o direito material e o direito processual. Essa progressão histórica é essencial para compreendermos a base e a evolução do neoprocessualismo e sua importância no cenário contemporâneo.

Objetivo

Almeja-se evidenciar o neoprocessualismo como uma abordagem atual do direito que se concentra em aplicar os princípios fundamentais da Constituição Federal no contexto do processo civil, priorizando a efetividade, celeridade e acesso à justiça, incluindo métodos alternativos de resolução de conflitos através do sistema multiportas.

Material e Métodos

Para o propósito desta análise, usou-se uma pesquisa bibliográfica detalhada para explorar e discutir diversos elementos cruciais relacionados ao neoprocessualismo. Com ênfase na quarta fase evolutiva desse movimento, englobando a complexidade e a importância do sistema multiportas em contextos jurídicos contemporâneos. Essa análise, embasada em fontes confiáveis e atualizadas, visa fornecer uma visão abrangente e fundamentada sobre esse importante tema no campo jurídico.

Resultados e Discussão

Desse modo, a quarta e atual fase é caracterizada principalmente pela importante ligação com o neoconstitucionalismo. Nesse sentido, sob a ótica neoprocessualista, deve-se promover a concretização dos direitos fundamentais expressos na Constituição Federal (CF) de 1988.
De acordo com o artigo primeiro do Código de Processo Civil, Lei n.° 13.105/2015:

"Art. 1º - O Processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando as disposições deste Código."

Além disso, diante do alto volume de demanda judicial, o neoprocessualismo introduziu o sistema multiportas, que se refere a meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação. Estes meios devem ser estimulados, visando a promoção da resolução consensual de conflitos e a efetividade do processo, adaptando-se às demandas da sociedade contemporânea.

Conclusão

Em suma, podemos depreender que o neoprocessualismo é um estágio de progresso na doutrina processual, ligada ao neoconstitucionalismo. Destaca-se pela busca da concretização dos direitos fundamentais da CF de 1988. Ele também introduziu o sistema multiportas, promovendo meios alternativos de solução de conflitos, trazendo celeridade e economia processual. Assim, o sistema multiportas busca aliviar a sobrecarga do Judiciário e promover soluções eficientes às partes envolvidas.

Referências

O NEOPROCESSUALISMO E O NOVO CPC. Jusbrasil.com.br, 2022. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-neoprocessualismo-e-o-novo-cpc/316080045. Acesso em: 19 de março de 2024.

MISAKA, Marcelo Yukio. Neo constitutionalism, new science procedural, code of consumer and crisis of justice, . Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b937384a573b94c4. Acesso em: 19 de mar. 2024.

PINTO, Henrique Alves, ALVES, Giselle Borges. O neoprocessualismo e o código de processo civil brasileiro de 2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-PPGDir-UFGRS_v.13_n.2.15.pdf. Acesso em: 19 de mar. 2024.